

Mandado ficar sem efeito o despacho de 15 do Maio último, que demitia o distribuidor de 1.ª classe de Braga, Manuel Ferreira Dias, por se reconhecer não lhe ser applicavel o regulamento disciplinar dos funcionários públicos.

Luis Gonçalves do Abreu, segundo aspirante da estação central do correio de Lisboa—colocado na 1.ª Socção dos serviços das ambulancias postais.

Ernesto Pogo Corroia Cibrão, chefe de divisão—mandado passar à situação de inactividade, com o vencimento por inteiro, que lhe compete nos termos da lei.

Em 11:

Sobastião Avolino da Silva e João Gonçalves de Oliveira—nomeados carteiros supranumerários de Lisboa. José Rodrigues, distribuidor rural do 5.º giro do concelho de Viana do Castelo—transferido, por conveniência do serviço, para o 1.º giro do concelho de Parodes de Coura.

Manuel Luis Coelho, idem do 1.º giro do Parodes de Coura—idem, para o 10.º giro de Viana do Castelo. Manuel Simões, carteiro de 1.ª classe de Lisboa—mandado passar à situação de inactividade, com o vencimento anual de 342\$000 réis, que lhe compete nos termos da lei.

Em despacho de 6:

Manuel António Pereira, distribuidor de 2.ª classe da estação de Olhão—demitido por estar incurso no artigo 314.º da organização vigente.

Martinho José Pereira, encarregado da estação postal em Mosteiro, da freguesia de Bravais, do concelho de Ponte da Barca—exonerado, por abandono do serviço.

Em despacho de 7:

Elvira Augusta Dias, idem, idem, em Santa Cruz das Flores—idem, pelo requerer.

Em despacho da mesma data, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado de 9:

Manuel José Xavier da Silva—nomeado encarregado do posto do correio n.º 26 da cidade de Lisboa, sito na Avenida da República n.ºs 11-A a 11-C, com a retribuição igual à que percebia o anterior encarregado, Luis do Oliveira, exonerado em despacho de 24 do Maio último.

Em despacho desta data:

António Duarte Júnior, carteiro supranumerário do correio de Lisboa—demitido por não convir ao serviço, nos termos do artigo 341.º da lei de 24 de Maio de 1911.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 11 de Junho de 1913.—Pelo Administrador Geral, *J. M. Pinheiro e Silva*.

2.ª Direcção

1.ª Divisão

Tendo sido vistoriado pela Fiscalização Técnica do Governo o trço de linha de tracção eléctrica, compreendido entre a Alegria e o Calhabé, da cidade de Coimbra, e julgado em condições de ser explorado: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, em presença do parecer da Administração Geral dos Correios e Telégrafos, que seja autorizado o respectivo concessionário, Câmara Municipal de Coimbra, a explorar o referido trço de linha eléctrica, obrigando-se a cumprir, no prazo de trinta dias, as seguintes cláusulas:

1.ª Estabelecer duas paragens, uma ao fim da curva da Arregaça, no começo da descida da ladeira do Baptista, e outra perto do fundo da mesma ladeira, junto ao portão do ferro ali existente;

2.ª Colocar um sinal, chamando a atenção dos guarda-freios para a necessidade de afrouchar a marcha dos carros à entrada, em ambos os sentidos, e durante a curva da Arregaça;

3.ª Estabelecer aparelho de segurança e interruptores próprios no ponto em que o novo condutor foi scccionado.

Paços do Governo da República, em 7 de Junho de 1913.—O Ministro do Fomento, *António Maria da Silva*.

4.ª Direcção

1.ª Divisão

Para conhecimento das repartições, tribunais, autoridades e do público, se declara que abriu ao serviço público, em 3 do corrente, a estação telégrafo-postal em Atalaia, concelho de Alonquer, distrito de Lisboa, sendo considerada de 4.ª classe, com horário de serviço limitado.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 6 de Junho de 1913.—Pelo Administrador Geral, *J. M. Pinheiro e Silva*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos

2.ª Repartição

Tomás do Sousa Rosa—despacho de 6 do Junho de 1913, concedendo três meses para se apresentar, segundo as determinações da lei de 7 de Maio de 1913.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

2.ª Repartição

Havendo já sido decretados os uniformes do pessoal diplomático português e convindo igualmente estabelecer os do pessoal consular: hei por bem, sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros, determinar o seguinte:

1.º Os cônsules gerais encarregados de negócios e os cônsules de 1.ª classe usarão do uniforme designado no modelo n.º 2, anexo ao decreto de 4 de Janeiro último, pela forma descrita no artigo 1.º do mesmo decreto.

2.º Aos cônsules de 2.ª classe e cônsules gerais de 4.ª classe compete o uniforme do modelo n.º 3 do referido decreto.

3.º Os cônsules de 3.ª e 4.ª classe e os vice-cônsules usarão do uniforme designado no modelo n.º 4.

4.º Nos intervalos do bordado dos canhões dos uniformes dos cônsules do carreira (1.ª, 2.ª e 3.ª classe) serão pregadas âncoras douradas do tamanho dos botões da farda, nos uniformes dos cônsules de 1.ª classe, três âncoras; nos dos cônsules de 2.ª classe, duas âncoras, e nos de 3.ª classe, uma âncora, sendo estas o distintivo dos funcionários consulares de carreira.

5.º Nos intervalos do bordado dos canhões dos cônsules gerais e cônsules de 4.ª classe e dos vice-cônsules serão pregadas estrelas pela mesma forma do número anterior, três, duas ou uma, conforme as graduações, sendo estas estrelas o distintivo dos funcionários consulares não de carreira.

6.º Os botões de todos os uniformes consulares serão dourados e ornados com uma âncora idêntica aos usados pelos oficiais da marinha militar.

7.º Nos países quentes, os funcionários consulares poderão usar dólman de flanela branca com gola e canhões bordados, botões de âncora, e estrelas ou âncoras, segundo as respectivas graduações e classes.

8.º Poderá também o cônsul, quando tenha de desempenhar serviços que não exijam o grande uniforme, usar com a calça de pano de azul ferrete com galão preto, dólman do mesmo pano com os bordados e distintivos designados nos n.ºs 4.º e 5.º Com este uniforme e com o de flanela, usará boné da mesma fazenda com galão preto e o distintivo da República bordado na frente.

9.º Os actuais funcionários consulares poderão fazer uso do uniforme que tiverem, na conformidade das disposições anteriores ao presente decreto, devendo, porém, substituir os antigos botões por botões de âncora e usar os distintivos a que se referem os n.ºs 4.º e 5.º do presente decreto.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 17 de Maio de 1913.—*Manuel de Arriaga—António Castano Macieira Júnior*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

8.ª Repartição

Convindo definir a duração das diversas comissões de serviço desempenhadas por médicos dos quadros de saúde nas colónias, em conformidade com o determinado no artigo 126.º da lei de 28 de Maio de 1896, que não foi revogado: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, que as disposições do referido artigo, se apliquem a todas as comissões, incluída a do artigo 6.º da portaria de 5 de Junho de 1906, referente aos serviços do Caminho de Ferro de S. Tomé, devendo a nomeação do médico para esta comissão ser feita pelo governador da província, por escala entre os médicos do quadro ali em serviço, e sendo a comissão dum ano, como foi determinado para a província de Angola, por portaria de 29 de Fevereiro do ano último.

Paços do Governo da República, em 4 de Junho de 1913.—O Ministro das Colónias, *Artur R. de Almeida Ribeiro*.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

2.ª Repartição

Usando da faculdade que me confere o artigo 47.º, n.º 4.º, da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, dar por finda ao chefe da 1.ª Repartição da Direcção Geral de Fazenda das Colónias, António de Almeida Novais, com a sua anuência, a comissão do Inspector de Fazenda do Estado da Índia, para que foi nomeado por decreto de 14 de Dezembro de 1912.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 9 de Junho de 1913.—*Manuel de Arriaga—Artur R. de Almeida Ribeiro*.

Usando da faculdade que me confere o n.º 4.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, exonerar João Pinto Crisóstomo do lugar de Inspector Superior de Fazenda da província de Moçambique, para que foi nomeado por decreto de 31 de Agosto de 1912, e nomeá-lo Inspector de Fazenda do Estado da Índia.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 9 de Junho de 1913.—*Manuel de Arriaga—Artur R. de Almeida Ribeiro*.

Usando da faculdade que me confere o n.º 4.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, e nos termos do artigo 5.º do decreto com força de lei de 31 de Agosto de 1912, nomear a inspector de fazenda da província de Macau, Ernesto Espregueira Góis Pinto, para o lugar de inspector superior de fazenda da província de Moçambique.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 9 de Junho de 1913.—*Manuel de Arriaga—Artur R. de Almeida Ribeiro*.

Despachos effectuados nas seguintes datas

Por portaria de 22 de Abril findo:

João Alberto Pereira de Almeida, inspector de fazenda da província de S. Tomé e Príncipe—concedidos noventa dias de licença para se tratar, em conformidade com a Junta de Saúde das Colónias, em sessão de 17 do mesmo mês. (Pagou os respectivos emolumentos e adicionais).

Por portaria de 28 do mesmo mês:

Bartolomeu Dias, segundo official de fazenda da província de Angola—concedidos noventa dias de licença para se tratar, em conformidade com o parecer da Junta de Saúde das Colónias, em sessão de 24 de Abril findo. (Pagou os respectivos emolumentos e adicionais).

Por portaria de 12 de Maio findo:

Carlos Castanha Dias Costa, segundo official da Direcção Geral de Fazenda das Colónias—concedidos sessenta dias de licença para se tratar, em conformidade com o parecer da Junta de Saúde das Colónias, em sessão de 8 do mesmo mês. (Pagou os respectivos emolumentos e adicionais).

Por portaria de 21 de Maio findo:

António Maria de Meireles e Vasconcelos, chefe da 3.ª Repartição da Direcção Geral de Fazenda das Colónias—concedidos sessenta dias de licença para se tratar, em conformidade com o parecer da Junta de Saúde das Colónias, em sessão de 15 do mesmo mês. (Pagou os respectivos emolumentos e adicionais).

Por portaria de 21 de Maio findo:

José Augusto de Sousa, segundo official de fazenda da província de Angola—concedidos trinta dias de licença para se tratar, em conformidade da Junta de Saúde das Colónias, em sessão de 15 do mesmo mês. (Pagou os respectivos emolumentos e adicionais).

Direcção Geral de Fazenda das Colónias, em 11 do Junho de 1913.—Pelo director geral, *Tito Afonso da Silva Poiares*.

Alfândegas

Usando da faculdade que me confere o n.º 4.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa; e

Atendendo ao que requereu Humberto Pinto da Fonseca, guarda fiscal de 2.ª classe do círculo aduaneiro da Africa Oriental:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, e nos termos do artigo 163.º da organização aduaneira aprovada por decreto de 29 de Julho de 1902, confirmá-lo no referido lugar, para que foi nomeado por portaria provincial de 8 de Abril de 1910.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 9 de Junho de 1913.—*Manuel de Arriaga—Artur Rodrigues de Almeida Ribeiro*.

CONGRESSO

SENADO DA REPUBLICA PORTUGUESA

Projecto de lei

Regulamento, organização e fins da escala de trabalho

Artigo 1.º A Associação de Classe dos Estivadores do Porto de Lisboa, em conformidade com o disposto no artigo 6.º da alinea b) do decreto de 9 de Maio de 1891, organiza uma escala de trabalho para todos os profissionais que a constituem.

Art. 2.º Os fins desta organização são: Tornar a associação responsável por:

1.º Regular o trabalho entre todos os associados, segundo as suas aptidões profissionais.

2.º Encarregar-se como intermediária de angariar e aceitar trabalho para os associados, das entidades que requerem os seus serviços profissionais.

Art. 3.º Esta organização é extensiva só aos sócios da Associação dos Estivadores, e obedece a:

1.º A acabar com engajamento de pessoal, sendo este do futuro só fornecido pela Associação de classe, a qual toma a responsabilidade do pessoal.

2.º A marcar o local de reunião para distribuição de trabalho na Praça do Cais do Sodré.

Art. 4.º Os encarregados de estiva, sempre que precisem do pessoal, serão obrigados a requisitá-lo à associação de classe, até as dezasseis horas no inverno, e até as dezassete no verão, sendo esse pessoal fornecido sempre em harmonia com a escala.

Art. 5.º A distribuição do trabalho segundo a escala será feita por forma a que nenhum sócio poderá traba-